

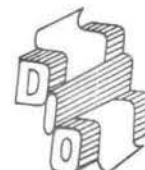


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0933

MACAPÁ, 17 DE OUTUBRO DE 1994 - 2ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

Órgão de Assessoramento do Governo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 064/94-PROG

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 28, inciso IX da Lei Complementar 0006, de 18 de agosto de 1994,

e Considerando o disposto no art. 128 do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

1 - Designar a COMISSÃO DE CONCURSO para o I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, assim constituída:

Assistente Jurídico, no exercício do cargo de Procurador do Estado **PAIL-LARD BENTES MONTEIRO** - Presidente.

Desembargador **BENEDITO LEAL DE MIRA** - Membro.

Desembargador **CARMO ANTONIO DE SOUZA** - Membro.

Procurador de Justiça - **NICOLAU ELADIO BASSALO CRISPINO** - Membro e Advogado **RUBEN BERMIGUY** - Membro.

2 - Determinar a publicação do Edital de Inscrição e do programa de disciplinas.

3 - Designar para Secretário da Comissão de Concurso o Servidor **ANTONIO MARIA FERREIRA MENDES**, Agente Administrativo.

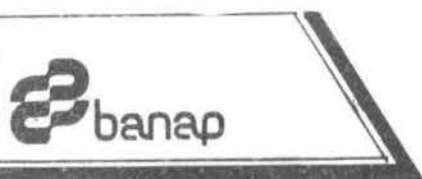
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

(Republicado por haver saído com incorreções)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sala de Reuniões do BANAP, sito à Rua Cândido Mendes, 1.111 - Centro, Macapá-AP, no dia 24 de outubro do corrente às 10:00 horas, para tratarmos do seguinte assunto:

Aumento de capital com o aproveitamento de Reserva de Capital, Reserva de Lucro e Lucros Acumulados, com base no Balanete de julho/94, atendendo solicitação do Banco Central do Brasil através de correspondência DEORF/94-1903-J-PT.9300222911 de 21.09.94 e Resolução nº 1.933 - Art. 19, item I a III, adequando o Capital realizado do BANAP ao limite mínimo exigido pela regulamentação vigente.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

ANTÔNIO CARLOS BENETTI
Diretor Presidente em exercício

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA (P) Nº 080/94-FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555 de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0410 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora: **SÔNIA MARIA GONÇALVES RODRIGUES**, Diretora Administrativo e Financeiro-FG-02, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de BELO-HORIZONTE MG, a fim de participar do XIII ENBRA - Encontro Brasileiro de Administradores no período de 07 a 14 de Setembro do corrente.

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 05 de Setembro de 1.994.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
-Presidente/FCRIA-AP-

PORTARIA (P) Nº 081/94-GABI/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555 de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DINALVA SALES DE SOUZA SMITH, AG. ADMINISTRATIVO**, pertencente ao quadro de pessoal do Ex-Território Federal do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente/FCRIA, para responder pela Chefe da Creche Periquitinho Verde, Código FGI-01, durante impedimento da titular por motivo de gozo de férias, no período de 04/10 a 02/11/94.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 30 de Setembro de 1.994.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
-Presidente/FCRIA-AP-

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1994.

Juiz Federal : **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**
Dir.Secretar. : **Marcos Antonio Dourado de Aragão**

Exec.Fiscal : **92.0000998-0**
Exequente : **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS**

Advogado : **PA4286-Joaquim Moreira Rocha**
Executado : **DISTAL-DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, FRANCISCO ELINAR MOREIRA BORGES e JOSEMARY PEREIRA BORGES**

"J. Defiro. Suspensa-se a Execução pelo prazo requerido. Aguarde-se no arquivamento provisório. Intimem-se. Macapá 13 de outubro de 1994.EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

Emb.ã Exec. : **94.0000551-2**
Embargante : **ROSA MARIA ARAÚJO REIS**
Advogado : **AP/53-Buy Apolonho de Oliveira**
Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogado : **AP/317-Gerson Schwab**

"Partes legítimas. A embargante se faz representar por advogado, conforme instrumento de mandato as fls. 05 destes autos. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas especificadas pela embargada as fls.22/23. Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 18.11.94, às 14:00 horas. Intimem-se. Macapá, 13 de outubro de 1994.EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

AUTOS COM SENTENÇAS

Exec. Fiscal : **94.0000314-5**
Exequente : **FAZENDA NACIONAL**
Advogado : **Dênio Silva The Cardoso**
Executado : **J. L. RIBEIRO**
Advogado : **AP/194-João Americo Nunes Dfñiz**

"Vistos, etc. EX POSIÇÃO, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas pela executada. Transita da em julgado esta sentença, cancela-

se a penhora acaso efetuada, intimando a executado a executada para o pagamento das custas judiciais devidas e em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R. I. Macapá AP, 13 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

Ag. Criminal : 92.0000280-3
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu : LOURIVAL PEREIRA DE FARIAS e EDIVAL PEREIRA DE FARIAS
 Advogados : Lourival Queiroz Alcântara (1º) e Eri claudio Alencar Rocha (Def. Públicos)
 "Vistos, etc. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar os acusados as consequências de seus atos. Considerando ser a culpabilidade cuja reprovabilidade no Juízo penal e patente; seus antecedentes, que reputa bons; personalidade não retratada nos autos; conduta social sem registro de fatos desabonadores; motivos, constantemente voltados para sua subsistência, consequências e circunstâncias do crime, hei por bem impor-lhes condenação, fixando a pena base no grau mínimo, em UM ANO DE RECLUSÃO, que se torna definitiva, na falta de agravantes e atenuantes e causas especiais de aumento e diminuição de pena, a ser cumprida em regime aberto e a dez dias multa a um trigésimo do salário mínimo. Incabível a substituição. Com alguma indulgência, reconheço os requisitos para a obtenção do "SUSPIS" pelo que lhes concedo a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, devendo dizerem em audiência admonitoria se aceitam a concessão do direito. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, lacerem-se-lhes os nomes no Rol dos Culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, AP, 13 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

Ag. Criminal : 92.0001134-9
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Réus : MAURICIO FERNANDO RIVERA MORENO e SÉRGIO DEL TRÁNSITO MOLINA LEIVA
 Advogado : Defensoria Pública
 "Vistos, etc. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar os acusados, MAURICIO FERNANDO RIVERA MORENO e SÉRGIO DEL TRÁNSITO MOLINA LEIVA as consequências de seus atos. Considerando a culpabilidade dos acusados, sobretudo por se tratar de pessoas de nacionalidade estrangeira, mais exigível ainda era que se conduzissem de outro modo, respeitando as leis do país que os estava acolhendo, por isso que maior e a eiva de censura penal; seus antecedentes são bons; conduta social que não restou demonstrada; personalidade igualmente não retratada, desconhecendo-se o perfil psicológico dos acusados; motivos voltados para a obtenção do lucro; circunstâncias e consequências do crime, hei por bem impor-lhes condenação, fixando a pena-base no grau mínimo da pena, cominada ao crime, em UM ANO, que é definitiva por não concorrerem circunstâncias agravantes e atenuantes, nem causas especiais de majoração e redução da pena, ao que ficam os reus condenados a pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, no regime aberto, e a dez dias multa a um quinto do salário mínimo. Incabível a substituição. Entendo que também descabe a concessão de "SUSPIS" por se tratar de estrangeiros, sem condições de permanência legal no país, tornando-se incompatível a aplicação da medida de tutela penal. Custas pelos reus, como manda a lei. Transitada em julgado, lance-se-lhes os nomes no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá-AP, 13 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 3 (tres) feitos cíveis e 2(dois) criminais, para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

Marco Antônio Mourão de Araújo
 Diretor da Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 264/94
 PROCESSO Nº 028/94 - CLASSE V
 AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL
 RECORRENTE: JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
 RECORRIDO: SALOMÃO ALCOLUMBRE

E M E N T A

RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO DE SENTENÇA QUE JULGOU REPRESENTAÇÃO AFORADA POR MEELO ELEITOR = ILEGITIMIDADE DE PARTE - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, SUSCETÍVEL DE APELAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INSTÂNCIA OU GRAU DE JURISDIÇÃO - MULTAÇÃO DO PROCESSO EM TESE - MATÉRIA RELATIVA À PROPAGANDA ELEITORAL - PERDA DO OBJETO. I) Me ro eleitor, não filiando a Partido Político, é parte ilegítima para representar na Justiça Eleitoral, pois, embora andem juntos os direitos de representação e de petição, estando expressamente garantidos no texto Constitucional, legitimamente só se exercerá esse direito quando o representante for titular do interesse afirmado na pretensão subjacente ao pedido. Explícita é a lei, por outro lado, ao proclamar que legítimos só são para pleitear em Juízo os Candidatos, Partidos Políticos ou Coligações e o Ministério Público. II) Evidenciada a ilegitimidade ativa do representante, cumpria ter sido apreciada, na sentença, essa questão prejudicial ao conhecimento do mérito causae, o que, não tendo sido feito, redundaria em nulidade ab initio do processo, se não prejudicada o pedido, como está, pelo fato de versar sobre propaganda eleitoral e já ter sido realizado o pleito. III) É de ser improvido recurso em relação ao qual já se operou e perda de seu objeto.

A C Ó R D ã O

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, por maioria de votos, vencidos os Juiz Eustaquio Teixeira, que votou pelo não conhecimento do recurso, face a perda do objeto, em improver o apelo por aquela mesma razão, tudo nos termos do proferido pelo Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Juiz Presidente

(a) Dr. CONSTANTINO ALEXISTO TORK BRAHUNA
 Juiz Relator

(a) Dr. SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO
 Procurador Reg. Eleitoral

Extrato de Atas

Ata da 288ª Sessão (Ordinária) Dia 06.10.94
 Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, JOSÉ EUSTAQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, PAULO SANTOS, MANOEL CARDOSO e o Procurador Regional, Dr. SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID. -x-x- I - ATAS: Não foi lida a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPE DIENTES: 01) - Fax Circ. nº 2823/94 - Do Coordenador do Encontro/T.S.E. -x-x- III - COMUNICAÇÕES 7 PROPOSIÇÕES: 01) - Do Juiz Eustaquio Teixeira. - Apresenta excusas por não ter comparecido hoje às reuniões da Comissão Apuradora. -x-x- IV - ENTREGA DE AUTOS: 01) - Proc. nº 034/94 (Classe XI) - Autos de Reclamação Eleitoral - Reclamante: Coligação "Um Amapá de Trabalho". Reclamado: Juiz Auxiliar, Dr. João Bratti. - Pelo Relator com Acórdão assinado. -x- 02) - Proc. nº 111/94 (Classe X) - Autos de Pesquisa Eleitoral. - Requerente: Coligação "Um Amapá de Trabalho". - Pelo Relator com Acórdão assinado. -x- 03) - Proc. nº 033/94 (Classe XI) - Reclamação. - Israel Marinho e M.P.R. da Costa. Reclamado: Juiz Francisco Souza de Oliveira. - Pelo Relator com Acórdão assinado. -x-x- V - JULGAMENTOS: 01) - Proc. nº 363/94 (Classe VII) - Anotação de Comissão Diretora Municipal Provisória. - Município: Laranjal do Jari. - Interessado: Partido Social Democrático - P.S.D. - Relator: Juiz Presidente. - Decisão: Deferido unanimemente, nos termos do voto do Juiz relator. -x- 02) - Proc. nº 037/94-

(Classe XI) - Representação Criminal. - Representante: Cícero Borges Bordalo Junior. Representado: Vital Vieira Junior. - Abuso de Autoridade - Relator: Juiz Luiz Carlos. - Decisão: À unanimidade o Tribunal não conheceu da Representação, nos termos do voto do Juiz Relator. -x-x- VI - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01) - Proc. nº 038/94 (Classe XI) - Representação. - Assunto: Impugnação de votos - Representante: Sérgio Cerqueira Barcellos. - Representado: Presidente da 5ª Junta Apuradora. - Relator: Juiz Edison Messias. -x- 02) - Proc. nº 001/94 (Classe XII) - Pedido de recontagem de votos. - Assunto: Anulação de votos. Requerente: Adonias Trajano. - Requerido: Juiz Eleitoral da 3ª Zona. - Calçoene - Relator: Juiz Luiz Carlos. -x- 03) - Proc. nº 029/94 (Classe V) - Recurso Eleitoral - Assunto: Da decisão que deferiu o pedido e resposta - Recorrente: Coligação "Tudo por Nossa Terra" e João Alberto Capiberibe. - Recorrido: Estado do Amapá por seu Representante. - Relator: Juiz Paulo Santos.

Ata da 289ª Sessão (Extraordinária) Dia 06.10.94.
 Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, JOSÉ EUSTAQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, PAULO SANTOS, MANOEL CARDOSO e o Procurador Regional, Dr. SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID. I - JULGAMENTO: 01) Proc. nº 001/94 - (Classe XII) - Pedido de Recontagem de votos - Requerente: Adonias de Freitas Trajano de Souza - Votos anulados em Calçoene. - Relator: Juiz Luiz Carlos. - O Juiz Luiz Carlos diz que convocou esta sessão extraordinária porque o Tribunal no dia 30 de setembro decretou o cancelamento do registro de candidatura de Adonias de Freitas Trajano de Souza, que recorreu da decisão para o T.S.E. e assim continua concorrendo. Esclarece que, solicitada informação ao Juiz de Calçoene, S. Exa. remeteu, via Fax, o expediente de Fls. 36, dos autos. O Procurador Regional, alega que houve recurso mas o art. 171 do Código Eleitoral estabelece a preclusão que prevalece nas mais injustas situações. Na Justiça Eleitoral os prazos são reduzidos e preclusivos. Opina pelo não conhecimento do recurso a falta do elemento capaz de caracterizar a situação. Decisão: Pela recotagem parcial apenas para verificar a existência de votos para o candidato Adonias Trajano e restabelecer a validade dos mesmos e o voto do Juiz Relator. O Tribunal, à unanimidade, deu provimento a representação para ordenar a recotagem de votos de Adonias Trajano, tão somente, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ata da 290ª Sessão (Extraordinária) Dia 07.10.94
 Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, JOSÉ EUSTAQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, PAULO SANTOS, MANOEL CARDOSO e o Procurador Regional Dr. SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID. -x-x- I - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01) - Proc. nº 002/94 (Classe XII) - Pedido de recotagem de votos. - Municípios: Macapá, Santana, Mazagão, Jari, Pracuúba, Oiapoque, Amapá, Tartarugalzinho e Pedra Branca do Amapari. Assunto: Anulação de votos na apuração. Requerente: Adonias de Freitas Trajano de Souza. - Relator: Juiz Edison Messias. -x- 02) - Proc. nº 003/94 (Classe XII) - Recurso Eleitoral. - Assunto: Fraude na urna da Seção Eleitoral 205 (so proporcional) - Macapá. - Requerente: Juiz Presidente da 5ª Junta Apuradora de Macapá. Relator: Juiz Eustaquio Teixeira. -x-x- II - ENTREGA DE AUTOS: 01) - Proc. nº 327/94 (Classe VII) - Registro de Diretório Regional. - P.S.B. - Pelo Juiz Relator: com Acórdão assinado. -x- 02) - Proc. nº 028/94 (Classe V) - Autos de Recurso Eleitoral. - Recorrente: Jarde Adailton Souza Nunes. - Recorrido: Salomão Alcolumbre. - Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x- 03) - Proc. nº 353/94 (Classe VII) - Registro de Diretórios Municipais (Santana, Laranjal do Jari e Mazagão) - P.T. - Pelo Juiz Relator com Acórdão Assinado. -x- 04) - Proc. nº 342/94 (Classe VII) - Registro de Diretório Municipal - Calçoene - PSDB - Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado.

2ª ZONA DE MACAPÁ
 2ª JUNTA APURADORA

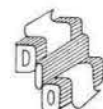
PORTARIA nº 023/94

A MMª. Juíza de Direito SUELI PEREIRA PINI, Presidente da 2ª Junta Apuradora do Pleito Eleitoral de 03.10.94, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a eficiente atuação dos Vogais, Suplentes e Escrutinadores convocados pela Justiça Eleitoral para a apuração do pleito eleitoral de 03.10.94, levada a efeito nos dias 04, 05, 06 e 07 do corrente mês e ano,

RESOLVE:

RECONHECER PUBLICAMENTE e ELOGIAR os Vo-

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
 Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
 Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
 Fone: (096) 212-2134, 212-2135,

212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral R\$ 21,81
 - Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I R\$ 0,020
 - Modelo II R\$ 0,025
 - Modelo III R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43
 Exemplar Atrasado R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
 Centímetro para compor R\$ 2,14
 Página exclusiva R\$ 230,92
 Proclama de Casamento R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

gais ALUIZIO FAUSTO DE ARAÚJO, CARLOSINA TAVARES LIMA, JOSE JORGE MASCARENHAS, UBIRATAN MONTEIRO BARBOSA; os Suplentes INEVAL BORGES, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, ILADIR MARIA PEREIRA DA CRUZ, CARLOS JOSÉ G. NEVES e os Escrutinadores MARCIO REGIO EVANGELISTA BARROSO, ALCILENE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, RAIMUNDO PAULO BARBOSA BRITO, JOSÉ AUGUSTO LOBATO GOMES, RAIMUNDO DOS SANTOS DE JESUS, ALCY MARY SAMPAIO, JOEL RAMOS CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO NAZARÉ R. DE ALMEIDA, RENEY MARIA SEABRA, ROSÂNGELA DO SOCORRO PINHEIRO FRANÇA, RONALDO DA GAMA PANTOJA, OSMUNDO DA SILVA BARRETO, NORBERTO TAVARES DE ARAÚJO NETO, MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO RAYOL, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, JOÃO BATISTA BOSQUES GOMES, EDDY PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA, ANNA MARIA DE BRITO S. ALBUQUERQUE, ALUIZIO SÉRGIO BORGES DE ARAÚJO, JORGE DE ALMEIDA PINHEIRO, GRACELENE MARTINS LIMA, JOSÉ CARLOS CORTES, SILVANA DA SILVA SACRAMENTO, WALDIR GOMES PEREIRA, PATRÍCIA ALCÂNTARA VERDE, MARIVALDO SILVA LAMARÃO, GRACE MARY BRITO GOMES, MARIA DE NAZARÉ LIRA DE PAIVA, ALBERTO ANDRADE CRUZ, JOSÉ JUVENIL BARBOSA DOS SANTOS, ANA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COLARES GHAMMACHI, MARIA JOSÉ GALVÃO DA COSTA, pela dedicação, competência e senso de responsabilidade na árdua tarefa de apuração dos votos da maior eleição já realizada no País, para a qual foram convocados pela Justiça Eleitoral, fator que decisivamente contribuiu para a efetivação a contento da apuração.

Publique-se.
Macapá (AP), 14 de outubro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito, Presidente da
2ª Junta Apuradora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0233/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0922/94-S.C.

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da licença compensatória do recesso forense, relativo ao exercício de 1993, pela serventaria EDWILDES ALVES TEIXEIRA, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Distrito Federal e Territórios, ora à disposição desta Egrégia Corte, lotada na Corregedoria-Geral de Justiça, a ser usufruída no período de 13 a 25 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 11 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0234/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso III, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0925/94-S.C.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar contra GERÔNIMO PEREIRA CARDOSO, Contador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, por infração, em tese, ao art. 133, inciso IX, da Lei Estadual nº 066/93.

II - CONSTITUIR Comissão Integrada pela Doutora SUELI PEREIRA PINI, Juíza de Direito de 3ª Entrância e pelos Serventários PAULO JORGE BLANC DOS SANTOS, Contador e ROBERVAL LIMA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, ambos do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo ora instaurado, assegurando ao indiciado ampla defesa, devendo a Comissão observar os comandos dos arts. 153 e seguintes da lei supracitada, cuja instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, e os trabalhos concluídos nos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor, em 14 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0235/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a serventaria MARIA DE FÁTIMA FREITAS, Telefonista do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, da Diretoria do Fórum da Comarca de Santana para a Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, a partir de 14 de outubro do corrente ano, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0236/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no P.A. nº 439/94-S.C.

RESOLVE:

LOTAR, o serventário EDIVALDO DAS GRAÇAS LEITE, aprovado em 9º lugar no Concurso Público para provimento do cargo de Telefonista, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, a partir de 14 de outubro do corrente ano, para preencher vaga deixada pela remoção de MARIA DE FÁTIMA FREITAS.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0237/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no P.A. nº 439/94-S.C.

RESOLVE:

LOTAR, o serventário MAURO DE JESUS GONÇALVES, aprovado em 10º lugar no Concurso Público para provimento do cargo de Telefonista, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, a partir de 14 de outubro do corrente ano, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) 0070, de 15 de maio de 1991.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0238/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a serventaria LÍDIA MARIA BARBOSA CALADO SOSINHO, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 14 de outubro do corrente ano, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0239/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o serventário NERI VIANA SAMPAIO, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, da Vara Única da Comarca de Mazagão para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, a partir de 14 de outubro do corrente ano, para preencher vaga deixada pela remoção de LÍDIA MARIA BARBOSA CALADO SOSINHO.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE CORREIÇÃO NAS VARAS DA CAPITAL:

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a realização e apuração das Eleições Gerais de 03 de outubro de 1994,

RESOLVE:

I - Antecipar a Correição nas 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Macapá, para os dias 19 e 24 de outubro do corrente ano, respectivamente.

II - Redesignar os dias 03 e 04 e 10 e 11 de novembro de 1994, para correição nas 1ª e 2ª Varas de Família da Capital.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ERRATA

Na PORTARIA Nº 0225/94 -G.C., de 05 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 subsequente, onde se lê: *Auxiliar Judiciário*, leia-se *Técnico Judiciário*.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 13 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça - TJAP.

PORTARIA Nº. 365/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe

conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2402/94-DG;

Resolve:

Conceder licença ao servidor **Vicente da Silva Miguel**, Ajudante de Ordem, lotado no Gabinete do Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, no período de 07 a 21 de outubro de 1994, com a finalidade de acompanhar seu cônjuge que se submeterá a tratamento de saúde na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 95, da Lei Estadual nº. 066 de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 06 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº. 445/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 2646/94-DG,

Resolve:

Nomear o senhor **Matias Pires Neto**, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Código 101.2, Nível CDSJ-2, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, a partir de 04 de outubro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 11 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº. 446/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2659/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Conceição Elisabeth Moraes de Sousa**, Técnica em Contabilidade, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Assessoria Técnica de Controle Interno, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 11 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº. 447/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2658/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares ao servidor **Lucival Carvalho de Andrade**, Servidor Público Federal do Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de **Assessor Especial da Presidência**, lotado na Assessoria Técnica de Controle Interno, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 11 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº. 448/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2660/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Eliane Henrique Costa**, Auxiliar Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Assessoria Técnica de Controle Interno, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 1994.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 11 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº. 449/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2747/94-DG,

Resolve:

Conceder licença a servidora **Sonia Regina dos Santos Ribeiro**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Diretoria-Geral, nos dias 13 e 14 de outubro de 1994, de conformidade com o que preceitua o artigo 15 da Lei nº. 8.868/94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 13 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº. 450/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2754/94-DG,

Resolve:

Conceder licença à servidora **Regina da Silva Macedo**, Auxiliar Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Assessoria Técnica de Controle Interno, no período de 14 a 21 outubro de 1994, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº. 8.868/94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 13 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº. 451/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2415/94-DG,

Resolve:

Oficializar as férias regulamentares da servidora **Ozilda Silva Nunes**, Taquígrafa, do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Departamento Judiciário desta Egrégia Corte de Justiça, gozadas no

período de 01 a 30 de setembro de 1994, relativas ao exercício de 93/94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 13 de outubro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUCCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos onze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, em substituição eventual na Presidência, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno.

CÂMARA ÚNICA

01) - **HABEAS CORPUS** Nº 157/94 - CAPITAL
IMPETRANTE: Mariany Lima da Silva
PACIENTE: Edilson Heleno Gomes da Gama
AUT. COATORA: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. **CARMO ANTONIO**

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu (11.10.94) (Belª Marli de Fatima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça,
em substituição eventual na Presidência

TRIBUNAL PLENO

56ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Registro nº 000738

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 018/94 - CAPITAL

Suscitante : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes
Suscitado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator : Desembargador Carmo Antônio

EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR CRIME COMETIDO EM MUNICÍPIO QUE NÃO É SEDE DE COMARCA - Ocorrendo o fato delituoso no Município de Porto Grande, que não sedia Comarca, a da Capital há de ser a competente para processar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em composição plena, a unanimidade, conheceu do conflito. Quanto ao mérito, também sem divergência, acolheu o conflito para declarar competente o Juízo suscitado.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
Diretora da Sec. do Tribunal Pleno
em exercício

SECÇÃO ÚNICA

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 004/94 - CAPITAL

Autor : ANTÔNIO BARBOSA VIEIRA
Advogado : LUIZ CARLOS CARVALHO RIBEIRO VIÉGAS
Ré : ANDRESA CARDOSO CHAVES
Advogado : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Relator : DES. LEAL DE MIRA

D E S P A C H O

À Secretaria da Secção Única, para
cústas iniciais. Intime-se.

DES. LEAL DE MIRA"
Relator

TOTAL DAS CUSTAS R\$ 17,20.

A ser depositado em conta POUPEX-BANCO DO BRASIL/SA:

5% VC R\$ 2,41

MARIA TEZEZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Secção Única

CÂMARA ÚNICA
RECURSO ESPECIAL

NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 034/94 - CAPITAL

Recorrente : REI DA ROUPA & COMÉRCIO LTDA
Advogada : Dr.ª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Recorrido : MOISÉS ZAGURY
Advogado : Dr. RUBEN BEMERGUY

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

Trata-se de Recurso Especial-interposto por REI DA ROUPA E COMÉRCIO LTDA, com base no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, c/c o art. 26, da Lei nº 8.038/90, e Súmula nº 86 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça em face a acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, que solucionou Agravo de Instrumento assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SANÇÃO PECUNIÁRIA - A intempestividade do Agravo autoriza a aplicação compulsória da sanção pecuniária do art. 529, do Código de Processo Civil (Agravo não conhecido, a unanimidade)".

Irresignada, a Recorrente interpõe Recurso Especial argumentando infringência ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ausência de decisão do Juízo monocrático mantendo ou reformando a sentença agravada, mas reconhece "que a infringência de preceito constitucional não ser matéria do presente recurso" (sic); alega, ainda, divergência de interpretação do art. 529, do Código de Processo Civil, trazendo à colação diversos acórdãos de outros Tribunais, comprovando-os por xerocópias autenticadas, onde a tese jurídica sustenta a necessidade de comprovação de má-fé para a aplicação da multa pecuniária do referido artigo; que o agravo não foi interposto a destempero, mas, "infelizmente, a Recorrente não tem como provar tal desiderato" (sic); por último, aduz infringência ao art. 527, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, e art. 74 da Lei nº 8.245/91, suplicando do pelo provimento do Recurso, para que seja conhecido e determinada a reforma do v. Acórdão. O Recorrido, regularmente intimado, não apresentou contra-razões ao recurso.

Em passant, e necessário registrar que a própria Recorrente admite não estar a matéria de índole constitucional, por ela alegada, afeta a examinação pela via do Recurso Especial, porquanto "não cabe sem sede de recurso especial a discussão de matéria exclusivamente constitucional, a teor do art. 105, III, 'a', 'b' e 'c' da Constituição Federal. A competência para julgar a causa, em sede de recurso extraordinário, pendente de julgamento de agravo de instrumento, é do Pretório Excelso (art. 102, III, 'a', 'b' e 'c' da Constituição Federal)" (STJ - AgIn nº 51.682-2-SP, Rel. Min. PEÇA NHA MARTINS, DJU de 09/06/94, pag. 14.696, Seção I), o que determina o seu não conhecimento. Por outro lado, mera alegação recursal de que o Agravo de Instrumento teria sido interposto tempestivamente não enseja qualquer análise mais profunda, porque reconhecidamente não comprovada, fato declarado pela própria Recorrente, o que enseja a aplicação do princípio: "allegare nihil et allegatum non probare paria sunt". Ademais, como de curial sabsença, o que não está nos autos não está no mundo jurídico.

Ao que se refere a alegação de infringência aos arts. 527, §§ 4º, 5º, do Código de Processo Civil, e 74 da Lei nº 8.245/91, não merece seguimento o Recurso, posto que tais dispositivos legais não foram questionados no v. acórdão recorrido, incidindo, assim, os vetos das Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, consoante pacífica orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "... não foram objeto de exame pelo aresto obargado, nem tampouco foram opostos embargos de claratórios com a finalidade de suprir eventual omissão; daí incidirem as súmulas 282 e 256 do STF" (STJ - AgIn nº 49.452-7-RS (94.0006508-6), Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 09/06/94, pag. 14.710/14.711, Seção I).

"Realmente, os dispositivos ditos como violados não foram esgrimidos no acórdão recorrido e nem foram objeto de embargos declaratórios, incidindo, destarte, os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso" (STJ - AgIn nº 35.188-3-PE (Reg. 93.0006974-8), Rel. Min. ANSELMO SANTIAGO, DJU de 09/06/94, pag. 14.725, Seção I).

"Como se observa dos autos, o acórdão guerrea do não cuidado da matéria de que tratam os artigos acima apontados e tidos como vulnerados, e nem foram opostos embargos de declaração para satisfazer a exigência do prequestionamento. Incide, na espécie as Súmulas 282 e 356 do STF" (STJ - AgIn nº 47.322-8-MG (Reg. 94.0000871-6), Rel. Min. ANSELMO SANTIAGO, DJU de 09/06/94, pag. 14.725, Seção I).

Por fim, assiste razão à Recorrente quanto a invocação de divergência jurisprudencial para en sejar seguimento ao Recurso Especial.

Em verdade, o v. Acórdão hostilizado decidiu que a simples intempestividade do Agravo de Instrumento autoriza a aplicação da sanção pecuniária disciplinada no art. 529 do Código de Processo Civil. Por seu turno, os acórdãos trazidos a lume, como paradigmas, sustentam a tese contrária de que se faz necessário para a sua aplicação, como sanção processual, a prova de má-fé, dolo ou intenção de procrastinar o andamento da lide.

Par e passo com o v. acórdão recorrido, eméritos doutrinadores se posicionam "no sentido da im peratividade da sanção processual, ali cominada, são as manifestações de Pontes Miranda (Comentários ao Código de Processo Civil, 1975, Vol. VII/312), Barbosa Moreira (Comentários ao Código de Processo Civil, p. 397), Ada Pellegrine Grinover (Direito Processual Civil, p. 124), Luiz Antônio de Andrade (Aspectos e inovações do Código de Processo Civil, p. 258), Luiz Antônio da Costa Carvalho (O Espírito do Código de Processo Civil, p. 280) e Sérgio Bermudes (Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. VII/177)" (Cfr. acórdão TJSP in CPC nos Tribunais, 1994, 2ª Vol., p. 1123).

Contudo, defendendo tese contrária, S. Exa. o

Sr. Min. DEMOCRITO REINALDO adotou o seguinte em tendimento:

"Embora reconhecida a literalidade do art. 529 do CPC, não há de se aplicar a penalidade nele prevista, se inexistente dolo, má-fé, intuito de procrastinar ou erro inadmissível e grosseiro da parte do agravante" (STJ - 1ª, Resp. 19.498-0-SP, negaram provimento, v. u., quanto ao mérito, DJU 15.6.92, p. 9.226, 2ª col., em.).

Aliás esse posicionamento também é admitido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão de lavra do Des. Oliveira Andrade e cuja ementa está assim redigida: "Custas - Decuplo - Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal - Condenação só na hipótese de má-fé do agravante - Art. 529 c/c o art. 17, e inciso, ambos do Código de Processo Civil (RJESP 41/216).

Desta forma, incontestável é o dissenso jurisprudencial que envolve questão de alta indagação jurídica a ensejar solução do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com estas considerações, presentes os pressupostos de admissibilidade, dou seguimento ao Recurso Especial pela alínea "c" do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, face ao dissenso jurisprudencial comprovado. Após o recolhimento de custas com remessa e retorno, no prazo de dez dias, enviem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 20 de setembro de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRTO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (PREPARO) R\$ 13,12
TOTAL R\$ 13,12

HABEAS CORPUS Nº 157/94 - CAPITAL

Impetrante : MARIANY LIMA DA SILVA
Paciente : EDILSON HELENO GOMES DA GAMA
Aut. Coatora : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator : Des. CARMO ANTONIO

DESPACHO

"A impetrante alega que o paciente, seu companheiro, está preso desde o dia três de agosto deste ano pela prática de furto de "bombons" e "cadudos".

Acresceu que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e que, mesmo assim, o MM. Juiz da 4ª Vara Criminal negou-lhe o benefício da fiança.

Apesar de comovido com os argumentos da impetrante, deixo de conceder a liminar, por ora, em razão de inexistir prova, nos autos, da prática de ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade indigitada coatora.

Assim, ausente o "fumus boni iuris", indefiro a liminar.

Solicitem-se as informações, no prazo de 24 horas.

Após, ao Ministério Público.

Macapá, 11.10.94

(a) Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA - Relator."

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 137/93 - CAPITAL

Apelante : NIVALDO COELHO DE BRITO
Advogado : Dr. ERLDO ALVES CORREIA
Apelado : EVANDRO DÁRIO SOUZA ATAÍDE
Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO
Relator : Des. DÔGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"Determino o sobrestamento destes autos, até a decisão do processo criminal que tramita no Fórum de Macapá, a respeito dos fatos.
Macapá, 28/9/1994.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Relator."

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

TAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO GURTVEY, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que no dia 25 (vinte e cinco) de outubro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 106ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 285 - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ELSON MARTINS DA SILVEIRA - Advogados: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES e Dr. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES - Apelado: C. R. ALMEIDA S/A EM GENHARIA E CONSTRUÇÕES - Advogados: Dr. LUIZ ALBERTO MACHADO, Dr. SÉRGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e Dr. ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 287 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SEVERINO NELSON DE SOUZA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

Nº 289 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BENEDITO NASCIMENTO DA SILVA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

Nº 292 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA LOBATO - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

Nº 299 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MAXIVAL DOS SANTOS RIBEIRO - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

Nº 303 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ALUIZIO FERREIRA DA SILVA - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 306 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: CARLOS ROBERTO DA SILVA FONSECA - Advogado: Dr. TOBIAS DE CARVALHO MONTEIRO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

Nº 311 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RAIMUNDO ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 030 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: SALAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME - Advogado: Dr. ITAMIR CARLOS BARCELLOS - e PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS NERI DOS SANTOS - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

VARAS E SECRETARIAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº 014/94-GAB DIRETORIA

O DOUTOR JOSÉ LUCIANO ASSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 203 E 218, IN FINE DO PROVIMENTO GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

RESOLVE:

1º - Elaborar escala mensal de plantão dos Senhores Oficiais de Justiça-avaliadores, lotados no foro desta Comarca.

2º - Determinar que, durante o plantão, o Oficial de Justiça plantonista permaneça no prédio do Fórum para atender as determinações dos Srs. Magistrados, durante o expediente.

3º - Independentemente de distribuição e lotação, caberá ao Oficial de Justiça-avaliador de plantão, atender a ordem emanada do Magistrado no exercício de suas funções, ou do Diretor do Fórum, para diligência.

4º - Haverá somente um Oficial de Justiça, que responderá pelo plantão diário das (02) duas Varas Criminais, sendo que uma delas acumula a Vara do Tribunal do Juri.

5º - O ponto do Oficial de Justiça de plantão será assinado no início e fim do expediente, na respectiva secretaria, controlado pelo Juiz de Plantão ou pelo Diretor do Fórum.

6º - No caso de afastamento do Oficial de Justiça por férias, ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome consta em primeiro lugar do dia subsequente, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, assim sucessivamente.

MÊS DE OUTUBRO - 1994

Dia 04 de outubro:

VIVALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS

Dia 05 de outubro:

LIDIA MARIA BARBOSA CALADO SOZINHO

Dia 06 de outubro:

EUDENICE MARTINS RODRIGUES

Dia 07 de outubro:

CARLOS NAZARÉ DE OLIVEIRA SANTOS

Dia 10 de outubro:

RUI CARLOS DE LIMA LOBO

Dia 11 de outubro:

VIVALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS

Dia 13 de outubro:

LIDIA MARIA BARBOSA CALADO SOZINHO

Dia 14 de outubro:

EUDENICE MARTINS RODRIGUES

Dia 17 de outubro:

CARLOS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS

Dia 18 de outubro:

RUI CARLOS DE LIMA LOBO

Dia 19 de outubro:

VIVALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS

Dia 20 de outubro:

LIDIA MARIA BARBOSA CALADO SOZINHO

Dia 21 de outubro:

EUDENICE MARTINS RODRIGUES

Dia 24 de outubro:

CARLOS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS

Dia 25 de outubro:

RUI CARLOS DE LIMA LOBO

Dia 26 de outubro:

VIVALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS

Dia 27 de outubro:

LIDIA MARIA BARBOSA CALADO SOZINHO

Dia 28 de outubro:

EUDENICE MARTINS RODRIGUES

Dia 31 de outubro:

CARLOS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS

7º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e aos
Senhores Juizes desta Comarca.

Santana, 29 de setembro de 1994.

J. LUCIANO ASSIS
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.

O Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991 e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER à Dra. IVANA LÚCIA FRANCO CEI, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, LICENÇA para tratar de assuntos particulares, autorizando-a a se ausentar deste Estado, nos dias 13 e 14 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 156, de 11 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, auxiliando o Promotor de Justiça Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital e respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes para, cumulativamente com suas atribuições, RESPONDER pela 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, nos dias 13 e 14 de outubro do corrente ano, em virtude da ausência da Titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 157, de 13 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde, ao Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, autorizando-o a se ausentar deste Estado, no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA-GERAL

Portaria nº 158, de 13 de outubro de 1994.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA COMPENSATÓRIA DE RECESSO FORENSE ac Dr. UBIRAJARA VALENTE ÉPHINA, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, no período de 1º a 13 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 13 de outubro de 1994

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 159, de 13 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão de licença ao Dr. ALDENIZ DE SOUZA DINIZ, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria Cível e Criminal da Comarca de Laranjal do Jari, para tratar de assuntos particulares, o qual foi autorizado a se ausentar deste Estado nos dias 10 e 11 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 160, de 14 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOSÉ OSWALDO CAVALCANTE CARÃO, Promotor de Justiça Titular da Promotoria da Comarca de Tartarugalzinho para, cumulativamente, com suas atribuições, RESPONDER pela Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano, em virtude da ausência da Titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora Geral
(em exercício)

INEDITORIAIS

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os interessados em participar da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO - SIGAL, a ser realizada no Distrito do Lourenço, Município de Calçoene, Estado do Amapá, Brasil, na seguinte hora, data e local:

DATA: 23/10/94
LOCAL: Av. Principal 871 - Churrascaria do Povo
HORA: 08:00h

Donde serão tratados os seguintes objetivos:
1) Aprovação do relatório de prestação de contas da Junta Governativa Provisória;
2) Eleição da nova Diretoria;
3) Assuntos Gerais.

Vila do Lourenço, 14 de outubro de 1994

JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA
Vilcelino da Paixão Pinto
Vilcelino da Paixão Pinto
Raimundo de Oliveira Marques
Raimundo José Conceição do Vale

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO Pa/Ap EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA CONCORRENTE AO CRA

1.0 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO Pa/Ap, atendendo ao que dispõe a Resolução Normativa CFA nº 152, de 10 de junho de 1994, torna público que foi deferido o pedido e registrada a Chapa apresentada perante este CRA para o preenchimento das vagas necessárias à sua composição a partir de 1995 e 1996, composta pelos seguintes Administradores: Como membros efetivos mandato de 04 (quatro) anos a Adm. ALDEMIRA ASSIS DRAGO, Adm. CARLOS EUGÊNIO FRIEDRICH BARRETO e MARIA DE LOURDES PASSARINHO PINTO DE SOUZA; Respetivos Suplentes, IRENEZINHA DE JESUS SENNA DE SIQUEIRA, NATHALINO DA CUNHA GAMA BRITO e MARCIA CHICRE QUEMEL PAULINO. Como membros Efetivos mandato de 03 (três) anos o Adm. RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES, JOSÉ CELIO SANTOS LIMA e ACAZIL BAIA SANTOS; Respetivos Suplentes, ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA XERFAN, VALDELICE DE SOUSA ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO. Para o Conselho Federal de Administração foi deferido o pedido e registrado o Adm. JESUS MAUES PINHEIRO, como titular, e Adm. FERNANDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, como suplente.

Macapá (Ap), 14 de outubro de 1994

Adm. JOSE CELIO SANTOS LIMA - CRA 914
Presidente CRA Pa/Ap

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/94

INSTRUMENTOS E PARTES: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari e a firma C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Equipamentos para a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, de acordo com as especificações do Convite Nº 034/94.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

VALOR: R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 27.09.94

SIGNATÁRIOS: ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS CRUZ, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, JORGE MIGUEL HABIB FILHO, procurador da firma C. R. Almeida S/A - Engenharia e Construções.

Macapá, 07 de Outubro de 1994.